EM TRAMITAÇÃO

TC 72-000.509.04-96

ANÁLISE. TERMO DE PARCERIA. SDTE. Qualificação social e profissional de trabalhadores do município. Plano Nacional de Qualificação - PNQ. Pedido de ilegitimidade passiva procedente. ACOLHIDO. Votação unânime.

Legislação citada: Arts. 3º, 9º, V e 10, § 2º, Lei 9.790/99. Dec. 3.100/99. Dec. Mun. 44.083/03. Art. 1º, Dec. Mun. 46.979/06.

TC citado 72-004.161.02-08

Relatório e voto englobado TCs 72.000.472.04-88, 72.000.510.04-75 e 72.000.511.04-38.

2.731ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar procedente o pedido de ilegitimidade passiva formulado pelos Senhores Antonio Carlos Vieira Jr. e Armando Bento Lamas e em acolher o Termo de Parceria por regular.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de março de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.000.511.04-38.